



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/590/2023	27/02/2023	Sai-AP/2023/76	17/04/2023

ASSUNTO: Requerimento n.º 578XII (PS) – “Qual a necessidade e oportunidade do protocolo de cooperação assinado pelo Presidente do Governo com a Guarda Nacional Republicana (GNR)?”, apresentado pelos Senhores Deputados Berto Messias, Vilson Gomes, João Vasco Costa, José Ávila e Carlos Silva, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Berto Messias, Vilson Gomes, João Vasco Costa, José Ávila e Carlos Silva, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, cumpre-me informar V. Ex.^a do seguinte:

1 – De que modo o Governo Regional pretende articular as matérias objeto do protocolo com a GNR, tendo em conta as competências do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA)? O protocolo teve parecer prévio do SRPCBA? Solicita-se cópia do parecer a existir.

A Guarda Nacional Republicana (GNR) tem a sua missão e atribuições nacionais definidas pela Lei nº 63/2007, de 6 de novembro. Simultaneamente, através do Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro, cria a Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS), definindo a sua missão e o âmbito territorial (em todo o território nacional).

O protocolo celebrado entre o Governo Regional dos Açores e a Guarda Nacional Republicana destina-se a articular a atividade operacional desta força de segurança nos Açores com matérias da competência da Região Autónoma dos Açores (RAA).

O documento firmado, tem como objetivos:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

- a. A vigilância, patrulhamento e interceção terrestre e marítima, em toda a costa e mar territorial da RAA (até às 12 milhas náuticas/22 km).
- b. O controlo e fiscalização das embarcações, seus passageiros e carga, para os efeitos previstos na alínea anterior e, supletivamente, para o cumprimento de outras obrigações legais.
- c. A participação na fiscalização das atividades de captura, desembarque, cultura e comercialização das espécies marinhas, em articulação com a Autoridade Marítima Nacional e com a Autoridade Regional de fiscalização, no âmbito da legislação aplicável ao exercício da pesca marítima e cultura das espécies marinhas.
- d. O cumprimento das disposições legais e regulamentares referentes à proteção e conservação da natureza e do ambiente, bem como da prevenção e investigação dos respetivos ilícitos.
- e. A execução de ações de prevenção e de intervenção em situações de acidente grave e catástrofe, designadamente nas ocorrências de matérias perigosas, de cheias, de sismos, de busca, resgate e salvamento em diferentes ambientes, em especial em montanha, bem como em outras situações de emergência de proteção e socorro, incluindo meio aquático e subaquático.

O protocolo celebrado não configura nenhuma delegação ou transferências de competências.

O protocolo celebrado não realiza qualquer modificação ao Regime Jurídico da Proteção Civil na Região Autónoma dos Açores¹. Nem tão pouco configura um apoio financeiro à Guarda Nacional Republicana.

O Governo Regional dos Açores tem todo o interesse em que a Guarda Nacional República reforce a sua ação nos Açores, com benefício para os Açorianos e Açorianas e no exercício das suas competências nacionais, particularmente em matéria de fiscalização da Zona Económica Exclusiva.

A única entidade que continua a “orientar, coordenar e fiscalizar, a nível da Região Autónoma dos Acores, as atividades de proteção civil e dos corpos de bombeiros, bem como assegurar o funcionamento de um sistema de transporte terrestre de emergência medica, de forma a garantir, aos sinistrados ou vitimas de doença súbita, a pronta e correta prestação de cuidados de saúde”²

¹ Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A, de 22 de novembro

² Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

é o SRPCBA, e é neste quadro legal que qualquer colaboração com a GNR, enquanto agente da proteção civil que é, se desenrola.

Em nenhuma circunstância, o protocolo assinado é conflituante com o empenho e resolução do Governo Regional no financiamento adequado a todos os membros do SRPCBA e com a forma como a coordenação das atividades de proteção civil é desenvolvida na Região.

Aproveitando a oportunidade, salienta-se que o acima exposto é mais do que palavras, quando o Governo Regional realizou uma atualização dos valores pagos às Associações Humanitárias de Bombeiros dos Açores pelo importante, e relevantíssimo, trabalho na área de emergência pré-hospitalar e no apoio às populações açorianas. Esta atualização permitirá aumentar o financiamento das AHB dos Açores em mais de meio milhão de euros durante 2023, para além do esforço que o Governo Regional está a realizar para continuar a promover a aquisição de equipamentos de proteção Individual e viaturas de socorro para as mesmas, procedimentos aquisitivos estes que juntos totalizam mais de 1.5 milhões de euros. Adicionalmente, ainda recentemente, o Governo Regional dos Açores aprovou a resolução que autoriza a transferência, para o SRPCBA, de importância destinada à revisão da remuneração base dos Bombeiros das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma dos Açores, prevendo-se um aumento no valor mínimo de 8% sobre a remuneração mínima mensal garantida, aplicada na Região Autónoma dos Açores, para o ano de 2023, nas carreiras e categorias profissionais de oficial bombeiro e bombeiro.

A juntar a estas decisões, o Governo Regional dos Açores está a estudar o aumento do financiamento ao funcionamento do Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores (CIVISA-UAç) que tem sido, há longos anos, instrumento fundamental do SRPCBA, no estudo e identificação do risco sismo vulcânico.

2 – De que modo é que o Governo Regional pretende operacionalizar o cumprimento dos objetivos anunciados no protocolo com a existência do Centro de Formação de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores gerido pelo SRPCBA?

Não se antevê, motivado por este protocolo, qualquer alteração ao funcionamento, financiamento ou atividade do centro de Formação de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, que é um instrumento fundamental do SRPCBA, valorizando a capacidade operacional de todos os seus membros.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

3 – Solicita-se cópia do protocolo de cooperação celebrado pelo Governo Regional com a Guarda Nacional Republicana com a finalidade de articular a atividade operacional da Guarda nas áreas relativas a matérias da competência do Executivo.

Remete-se em anexo o Protocolo celebrado entre o Governo dos Açores e a GNR.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Assinado por: **Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas**
Data: 2023.04.18 12:25:06+00'00'





GOVERNO
DOS AÇORES



GNR
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE O

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

E A

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

A **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**, através da Presidência do Governo Regional, pessoa coletiva n.º 512047855, com sede em Palácio de Sant'Ana, Rua José Jácome Correia, n.º 2, Ponta Delgada, adiante designada por **Governo Regional**, representado neste ato pelo Presidente do Governo Regional, **Dr. José Manuel Cabral Dias Bolieiro**, na qualidade de primeiro outorgante e

A **GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**, pessoa coletiva n.º 60008878, com sede em Lisboa, Largo do Carmo, adiante designada por **GNR** e representada neste ato pelo **Major-General Rui Alberto Ribeiro Veloso**, Comandante do Comando Operacional, com poderes para o ato, na qualidade de segundo outorgante,

Considerando que:

- a. O arquipélago dos Açores constitui uma Região Autónoma da República Portuguesa, dotada de Estatuto Político-administrativo e de órgãos de governo próprio.
- b. O Governo Regional possui as competências que constam do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e dos seus estatutos, nomeadamente os relacionados com: a articulação entre os seus diversos departamentos e serviços com as competentes entidades nacionais, a defesa do ambiente e do equilíbrio ecológico, a proteção da natureza e dos recursos naturais, bem como da sanidade pública, animal e vegetal.
- c. Na Região Autónoma dos Açores (RAA) as políticas relativas:
 - (1) Às matérias de oceanografia, pescas e aquicultura, valorização e preservação do meio marinho, bem como outros assuntos relacionados com o mar, designadamente o ordenamento e gestão das áreas marinhas protegidas e o ordenamento do espaço marítimo, são da competência da Secretaria Regional do Mar e das Pescas (SRMP), tutelada pelo Secretário Regional do Mar e das Pescas.
 - (2) À manutenção da qualidade ambiental, conservação da natureza, proteção dos ecossistemas, bem como à gestão dos recursos hídricos, eficiente ordenamento e gestão do território e da orla costeira, proteção e valorização da biodiversidade, gestão, conservação e proteção do património natural e paisagístico, gestão dos resíduos, são da competência da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (SRAAC), tutelada pelo Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

- (3) À agricultura, pecuária e desenvolvimento rural, formação agrária e aconselhamento rural, gestão e valorização dos recursos florestais, cinegéticos, diversificação e valorização das produções regionais, são da competência da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (SRADR), tutelada pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.
- (4) À educação e assuntos culturais, da competência da Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais (SREAC), tutelada pela Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais.
- (5) À prevenção de riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, atenuação dos seus efeitos, proteção e socorro das pessoas, animais e bens em perigo quando aquelas situações ocorram, são da competência da Secretaria Regional da Saúde e Desporto (SRSD), em específico do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA), tutelada pelo Secretário Regional da Saúde e Desporto.

d. De acordo com a respetiva Lei Orgânica (LO), a GNR:

- (1) É uma força de segurança, dotada de autonomia administrativa, que tem por missão defender a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos do disposto na Constituição e na Lei.
- (2) Prossegue as suas atribuições em todo o território nacional e no mar territorial, sendo que, fora da sua área de responsabilidade, a intervenção da GNR depende do pedido de outra força de segurança, de ordem especial ou de imposição legal.
- (3) Através do Comando Territorial (CTer) dos Açores, sem prejuízo de outras missões que lhe sejam especialmente cometidas, prossegue, na respetiva área de responsabilidade, atribuições no âmbito da vigilância da costa e do mar territorial e da prevenção e investigação de infrações tributárias e aduaneiras.
- (4) Para cumprimento destas missões, são atribuições da GNR:
 - (a) *"Assegurar, no âmbito da sua missão própria, a vigilância, patrulhamento e interceção terrestre e marítima, em toda a costa e mar territorial do continente e das Regiões Autónomas".*
 - (b) *"Prevenir e investigar as infrações tributárias, fiscais e aduaneiras, bem como fiscalizar e controlar a circulação de mercadorias sujeitas à ação tributária, fiscal ou aduaneira".*
 - (c) *"Controlar e fiscalizar as embarcações, seus passageiros e carga, para os efeitos previstos na alínea anterior e, supletivamente, para o cumprimento de outras obrigações legais".*

F
OLIVEIRA

- (d) *"Participar no controlo da entrada e saída de pessoas e bens no território nacional".*
- (e) *"Participar na fiscalização das atividades de captura, desembarque, cultura e comercialização das espécies marinhas, em articulação com a Autoridade Marítima Nacional e no âmbito da legislação aplicável ao exercício da pesca marítima e cultura das espécies marinhas".*
- (f) *"Assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares referentes à proteção e conservação da natureza e do ambiente, bem como prevenir e investigar os respetivos ilícitos".* ¹
- (g) *"Executar ações de prevenção e de intervenção de primeira linha, em todo o território nacional, em situação de emergência de proteção e socorro, designadamente nas ocorrências de incêndios florestais ou de matérias perigosas, catástrofes e acidentes graves".* ²

e. Em relação às atribuições legais anteriormente elencadas, para melhorar a sua eficiência, destaca-se o seguinte:

- (1) Que para as atribuições referidas em **d.**, (4), alíneas (a), (b), (c), (d) e (e), a GNR está a implementar o Sistema Integrado de Vigilância, Comando e Controlo (SIVICC) nos Açores.
- (2) Que para as atribuições referidas em **d.**, (4), alínea (f), a GNR encontra-se a reforçar a sua atual estrutura do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) na RAA, especialidade criada em 2006 e que se assume como um serviço pioneiro em Portugal na área da proteção da natureza e do ambiente, constituindo-se, ainda, como *Point of Contact* (PoC) nacional em matéria de criminalidade ambiental, nas operações e fóruns nacionais e internacionais.
- (3) Que para as atribuições no âmbito da emergência de proteção e socorro, referidas em **d.**, (4), alínea (g), a GNR conta com a experiência operacional acumulada desde 2006,

¹ Reforçado pela imposição legal do Decreto-Lei (DL) n.º 22/2006, de 02 de fevereiro que "(...) consagra, no âmbito da GNR, o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA)" e define as respetivas competências, bem como pela Portaria n.º 798/2006, de 11 de agosto que regulamenta o DL anteriormente referido e define que "A GNR/SEPNA constitui-se como polícia ambiental, competente para vigiar, fiscalizar, noticiar e investigar todas as infrações à legislação que visa proteger a natureza, o ambiente e o património natural, em todo o território nacional (...)" e ainda o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 02 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade para a RAA, sendo atribuídas ao SEPNA do CTer dos Açores competências especiais ao nível do conselho de gestão, de fiscalização, do comércio de espécies, de fiscalização em matéria de fitossanidade, de florestas, de atividade cinegética e de ambiente e, também, competências enquanto entidade auauante.

² Reforçado pela imposição legal do DL n.º 113/2018, de 18 de dezembro que define que "A UEPS é a unidade especializada da Guarda que tem como missão específica a execução de ações de prevenção e de intervenção, em todo o território nacional, em situações de acidente grave e catástrofe, designadamente nas ocorrências de incêndios rurais, de matérias perigosas, de cheias, de sismos, de busca, resgate e salvamento em diferentes ambientes, bem como em outras situações de emergência de proteção e socorro, incluindo a inspeção judiciária em meio aquático e subaquático".

F *QV*

aquando da criação do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS), presentemente Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS), e por via da sua integração **no Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia**, predispõe-se a **reforçar** a sua atual estrutura no CTer dos Açores, através de uma força destacada em permanência, a implementar na ilha Terceira, de forma a integrar operacionalmente as ações de prevenção e de intervenção em toda a RAA, nos termos da Lei de Bases de Proteção Civil e do Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da RAA, bem como, assessorar e apoiar o SRPCBA nas mais diversas matérias relacionadas com o planeamento de emergência e proteção civil, gestão de riscos e planeamento civil de emergência.

- f.** Para além destas atribuições compete, em especial, aos Comandantes de CTer, nas regiões autónomas, articular com o Governo Regional a atividade operacional nas matérias cuja tutela compete à região e cooperar com os seus órgãos em matérias do âmbito das atribuições da GNR.
- g.** A cooperação e colaboração entre as duas instituições, Governo Regional e GNR, será consolidada e reforçada através do presente Protocolo, potenciando, desta forma, a melhoria da eficiência de ambas as partes, bem como o sentimento de segurança da população açoriana ou residentes nos Açores.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.^a

(Âmbito)

- 1.** O presente Protocolo de Cooperação é de âmbito regional, tendo plena aplicabilidade em toda a RAA.
- 2.** O presente Protocolo em nada altera as competências atribuídas às várias instituições e organismos da região, previstas nos diversos diplomas legais em vigor.

Cláusula 2.^a

(Objeto e Finalidade)

Nos termos do n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro (LO da GNR), na sua redação atual, o presente Protocolo tem por objeto e finalidade articular a atividade operacional da GNR nas áreas relativas a matérias da competência do Governo Regional.

Cláusula 3.ª

(Objetivo)

- 1.** O presente Protocolo de Cooperação entre o Governo Regional e a GNR visa articular, consolidar e intensificar a ação da GNR na RAA, em matérias da competência do Governo Regional que constituam missões, atribuições e capacidades da GNR, tais como:
 - a.** A vigilância, patrulhamento e interceção terrestre e marítima, em toda a costa e mar territorial da RAA (até às 12 milhas náuticas/22 km).
 - b.** O controlo e fiscalização das embarcações, seus passageiros e carga, para os efeitos previstos na alínea anterior e, supletivamente, para o cumprimento de outras obrigações legais.
 - c.** A participação na fiscalização das atividades de captura, desembarque, cultura e comercialização das espécies marinhas, em articulação com a Autoridade Marítima Nacional e com a Autoridade Regional de fiscalização, no âmbito da legislação aplicável ao exercício da pesca marítima e cultura das espécies marinhas.
 - d.** O cumprimento das disposições legais e regulamentares referentes à proteção e conservação da natureza e do ambiente, bem como da prevenção e investigação dos respetivos ilícitos.
 - e.** A execução de ações de prevenção e de intervenção em situações de acidente grave e catástrofe, designadamente nas ocorrências de matérias perigosas, de cheias, de sismos, de busca, resgate e salvamento em diferentes ambientes, em especial em montanha, bem como em outras situações de emergência de proteção e socorro, incluindo meio aquático e subaquático.
- 2.** Para o efeito as partes definem como objetivos:
 - a.** Articular a atividade operacional da GNR nas matérias cuja tutela compete à região e promover a cooperação com os órgãos regionais no âmbito das mesmas.
 - b.** Aproximar a GNR à comunidade açoriana e envolver a população na prevenção e sensibilização relativa às temáticas que constituem missões, atribuições e capacidades da GNR, designadamente as relacionadas com as problemáticas locais de proteção da costa e mar territorial da RAA e seus recursos, com a proteção e conservação da natureza e do ambiente e em situações de emergência de proteção e socorro.
 - c.** Dar cumprimento, garantindo a cooperação da GNR em todos os domínios e fases da emergência, ao Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores e aos diversos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil, já implementados ou a implementar nesta matéria.



- d.** Estabelecer/consolidar parcerias com as diversas entidades regionais, públicas ou privadas, de forma a reforçar as capacidades e melhorar a eficiência da GNR, especialmente no que concerne à proteção da costa e mar territorial da RAA e seus recursos, à proteção e conservação da natureza e do ambiente e em situações de emergência de proteção e socorro.

Cláusula 4.ª

(Comprometimento do Governo Regional)

De modo a dar cumprimento aos objetivos anteriormente enumerados, o Governo Regional da RAA compromete-se a:

- 1.** Garantir a articulação da atividade operacional da GNR, nas matérias cuja tutela compete à região, e reforçar a cooperação com os seus órgãos.
- 2.** Contribuir, dentro das suas capacidades, para a execução operacional das missões da GNR no âmbito da proteção da costa e mar territorial da RAA e seus recursos, à proteção e conservação da natureza e do ambiente e em situações de emergência de proteção e socorro, nomeadamente, no que respeita a infraestruturas, aquisição e manutenção de viaturas e equipamento especial.
- 3.** Contribuir no desenvolvimento das metodologias de formação e sensibilização da população, no âmbito das suas competências, nas áreas da proteção da costa e mar territorial da RAA e seus recursos, à proteção e conservação da natureza e do ambiente e em situações de emergência de proteção e socorro.
- 4.** Colaborar, dentro das suas capacidades, na atualização da formação dos militares da GNR nas áreas da proteção da costa e mar territorial da RAA e seus recursos, à proteção e conservação da natureza e do ambiente e em situações de emergência de proteção e socorro.
- 5.** Definir os necessários pontos de contacto regionais para articulação com a GNR, no âmbito da atividade operacional de proteção da costa e mar territorial da RAA e seus recursos, de proteção e conservação da natureza e do ambiente e em situações de emergência de proteção e socorro.

Cláusula 5.ª

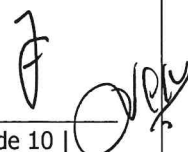
(Comprometimento da GNR)

De modo a dar cumprimento aos objetivos anteriormente enumerados, a GNR compromete-se a:

- 1.** Articular com o Governo Regional a atividade operacional nas matérias cuja tutela compete à região e cooperar com os seus órgãos, no âmbito das atribuições da GNR.



- 2.** Intensificar a prevenção e sensibilização da população nas matérias de proteção da costa e mar territorial da RAA e seus recursos, de proteção e conservação da natureza e do ambiente e em situações de emergência de proteção e socorro.
- 3.** Intensificar a fiscalização de molde a prevenir e minimizar o impacto das infrações à legislação nacional e regional que visa proteger a costa e mar territorial da RAA e seus recursos, a proteção e conservação da natureza e do ambiente e do património natural.
- 4.** Participar e contribuir no desenvolvimento, aplicação e avaliação de estudos e metodologias pedagógicas na área da proteção da costa e mar territorial da RAA e seus recursos, de proteção e conservação da natureza e do ambiente e do património natural.
- 5.** Implementar o SIVICC nos Açores, que permitirá reforçar a vigilância marítima nacional (e regional) bem como o controlo das fronteiras externas da União Europeia, cobrindo as rotas para os principais Portos e Marinas na RAA.
- 6.** Criar na RAA Equipas de Proteção da Natureza e do Ambiente em Zonas Específicas (EPNAZE), visto que a região contempla uma multiplicidade de zonas protegidas de interesse natural e ambiental, aumentando esta capacidade do CTer dos Açores em efetivo e recursos dedicados à proteção da natureza e do ambiente.
- 7.** Intensificar a prevenção e sensibilização da população nas matérias de situações de emergência de proteção e socorro.
- 8.** Participar e contribuir no desenvolvimento, aplicação e avaliação de estudos e metodologias pedagógicas na área de situações de emergência de proteção e socorro.
- 9.** Tendo por base a existência de riscos naturais, tecnológicos e mistos, criar na RAA, em regime de destacamento permanente, um Posto de Intervenção de Proteção e Socorro (PIPS) da UEPS, constituído por militares com formação em áreas especializadas de intervenção, nomeadamente: Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas (BREC), Busca e Resgate em Montanha (BRM), Matérias Perigosas (MP), com capacidade de Intervenção com Unmanned Aircraft Systems (UAS) [Aeronaves Não Tripuladas], e/ou outras que venham a ser entendidas por convenientes pelas partes.
- 10.** Articular a atividade operacional da GNR com os pontos de contacto definidos pelo Governo Regional nas matérias de proteção da costa e mar territorial da RAA e seus recursos, de proteção e conservação da natureza e do ambiente e de situações de emergência de proteção e socorro.



Cláusula 6.ª

(Partilha de informações e divulgação pública de atividades)

- 1.** As partes do presente Protocolo comprometem-se a:
 - a.** Promover a partilha de dados e informações no âmbito da proteção da costa e mar territorial da RAA e seus recursos, da proteção e conservação da natureza e do ambiente e de situações de emergência de proteção e socorro, tendo em vista um eficiente acionamento e empenhamento de recursos para ocorrer a este tipo de ocorrências, bem como a realização de projetos e parcerias conjuntos.
 - b.** Proceder à divulgação das ações e iniciativas conjuntas.
 - c.** Participar em campanhas de sensibilização que promovam a segurança da população.
- 2.** A divulgação pública das iniciativas e atividades comuns é objeto de concertação prévia, através dos respetivos responsáveis.

Cláusula 7.ª

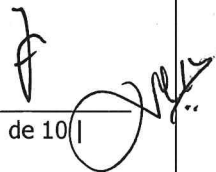
(Vigência, revisão e denúncia)

- 1.** O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por um período de três anos, sendo renovado automaticamente, caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário e com uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do período de vigência em causa.
- 2.** Observando o princípio da boa-fé, qualquer das partes poderá denunciar, em qualquer momento o presente Protocolo, mediante o envio de comunicação escrita, devendo a denúncia ser efetuada com a antecedência de 60 (sessenta) dias sobre a data de produção de efeitos.

Cláusula 8.ª

(Assinatura do Protocolo)

O presente Protocolo foi lavrado e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar composto por **10** folhas rubricadas e devidamente assinadas em poder de cada um dos outorgantes.



Ponta Delgada, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2023

Pelo Governo Regional

O Presidente do Governo Regional



José Manuel Cabral Dias Bolieiro

Pela GNR

O Comandante do Comando Operacional



Rui Alberto Ribeiro Veloso

Major-General